



DECRETO NÚMERO 9005 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de modernizar a sistemática de fiscalização do ISSQN incidente sobre os serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

Considerando a adesão do município ao padrão nacional de emissão de documentos fiscais;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00002147/2026-99;

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de serviços de registros públicos, cartorários e notariais instalados no Município de Ubatuba ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para todos os serviços prestados, independentemente da denominação dada ao emolumento ou taxa percebida.

Art. 2º Enquanto não houver integração total com o sistema fazendário local, a emissão da NFS-e deverá ser realizada obrigatoriamente através do Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, observando as normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS).

Art. 3º Até que o Município de Ubatuba disponibilize sistema próprio para a recepção automática de dados e apuração do ISSQN, os responsáveis pelos cartórios deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda a relação detalhada dos serviços prestados e o respectivo faturamento.

§ 1º A relação mencionada no caput deverá ser enviada via correio eletrônico (e-mail) para o endereço oficial da Secretaria de Fazenda (suporte.sistemas@ubatuba.sp.gov.br).



§ 2º O envio deve ocorrer impreterivelmente até o dia último dia de cada mês.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de fevereiro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

YURI MESQUITA ADOGLIO

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMTI/ACG/jsj